

Cadastramento de bibliotecas, centros de documentação ou informática e bancos de dados bibliográficos, junto aos Conselhos Regionais - de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

- considerando a importância do controle estatístico do acervo bibliográfico estadual;

- considerando a necessidade de se conhecer a real situação de nossas bibliotecas, centros de documentação ou informática e bancos de dados bibliográficos para um perfeito planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática e bancos de dados bibliográficos do poder público ou privado deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição, para efeito de controle estatístico.

Art. 2º - Para o competente cadastramento será exigido o preenchimento de formulário contendo informações sobre: nome, endereço, horário de funcionamento, telefone com DDD, data de instalação, categoria, total de acervo, sistema de classificação e catalogação, tipos de catálogos, média mensal de consultas, nome e número de funcionários (funcionários administrativos e outras categorias profissionais), nome e número de registro dos profissionais bibliotecários.

Art. 3º - O cadastro será divulgado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 4º - O cadastramento, nos termos desta Resolução, não -

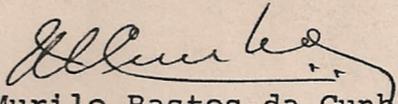
implica na obrigatoriedade de assistência bibliográfica ou técnica por parte do Conselho Regional.

Art. 5º - As entidades a que se refere o artigo 1º desta Resolução, deverão fornecer, bienalmente, ao CRB os dados para atualização do cadastro.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais deverão publicar, trienalmente, o guia das entidades cadastradas na região.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 130.

Brasília, 16 de setembro de 1977.


Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180


Cecília Andreotti Atienza
1a. Secretária do CFB
CRB-8/186